



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05 / 06 / 2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

 <p>Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS</p>	<p>Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações</p>	 <p>Câmara para Todos</p>
---	---	--

<p>Protocolo</p> <p>N.º 091, Liv. 024, Fls. 049 Em 26/05/2017 às 15:30hs.</p> <p><i>Alexandre</i> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2017</p>
--	--	-----------------------

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB e outro**

PROJETO DE LEI N. 022 /2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

“Institui o dia da Paz e da Conciliação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Barra do Garças, o Dia Municipal da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Art. 2º - Na data a que se refere o Artigo primeiro serão realizados atos públicos, caminhadas educativas, palestras, debates, seminários e atos conciliatórios, entre outros eventos alusivos ao tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de maio de 2017.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A violência e todas as suas trágicas consequências são por nos conhecidas no âmbito de nossa sociedade.

Estas consequências são, infelizmente, visíveis em todas as partes e em todos os tipos de organização social como nas escolas, nas ruas, nas famílias e por toda sociedade.

O Estado como instrumento regulador da conduta social tenta, por meio de suas leis e gerenciamento, promover um sistema social equitativo e justo, com a finalidade de construir e garantir a paz social por todos almejada.

Muitas ferramentas são utilizadas para este fim e, nesse sentido a Conciliação, através do perdão, arrependimento e, principalmente da justiça é considerada uma ferramenta de imenso valor e eficácia para promover a paz social.

Tanto que os movimentos de conciliação, apoiados por todos os poderes constituídos, fortalecem-se todos os anos, dando celeridade a solução de conflitos entre os cidadãos.

Muito se tem dito sobre o combate à violência, porém, levando ao pé da letra, combater significa guerrear, o que, por óbvio não transmite a mensagem e o objetivo que se quer obter. As próprias instituições públicas manuseiam este conceito de forma equivocada, o que pode ser um dos motivos para a falta de engajamento da sociedade que já anda cansada de tantas batalhas diárias, desejando, isto sim, paz em seu dia a dia.

Neste sentido, a presente proposta, visa estabelecer uma alternativa para a sociedade e principalmente aos jovens, procurando contribuir para o estabelecimento de uma cultura da paz e conciliação que promova um estado de justiça e felicidade coletiva.

Escolhemos o dia 22 de junho por ser uma data em que muitas pessoas, especialmente alunos das escolas, estão por terminar suas férias escolares e porque outros Estados e Municípios brasileiros estão tomando a mesma medida instituindo este dia como dia da Paz e da Conciliação, trazendo para todos uma reflexão conjunta sobre a importância da conciliação e da paz em nossa vida individual e social.

A conciliação é um instrumento muito utilizado no âmbito jurídico, educacional e até prisional e tem trazido importantes resultados na pacificação da sociedade nos níveis individual e coletivo.

O período que vai do dia 22 de julho (Dia da Paz e da Conciliação) até o dia 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal) possa servir de incentivo para que todos busquem a conciliação para iniciar o próximo ano verdadeiramente, em clima de paz e confraternização.

A diferença fundamental entre o Dia da Paz e da Conciliação (22 de julho) e o dia da Confraternização universal (1 de janeiro) está em que a conciliação é o momento anterior e indispensável à confraternização entre os povos, pois advém do

sentimento da perdão ensinado por Jesus como ferramenta para chegar ao amor ao próximo e a Deus.

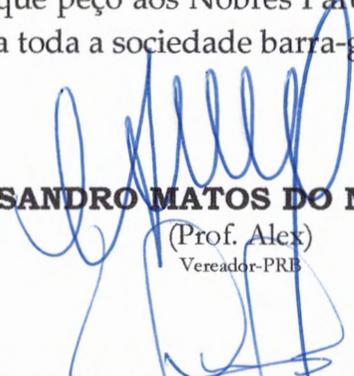
A conciliação, portanto, é um estágio anterior à confraternização e é uma semente originada da Luz, da Paz e do Amor.

Nós, como porte integrante da sociedade, temos por dever intensificar esses sentimentos no seio da sociedade, buscando sempre os meios de se chegar à paz. Promovendo a conotação como parte de uma política social corrente e de longo prazo, proporcionando à sociedade momentos de reflexão sobre a importância desses instrumentos para o desenvolvimento coletivo.

A presente iniciativa está inserida entre o espírito sócia, a cooperação para o desenvolvimento e o empenho pela paz para ter como resultado o estado de paz social que todos almejam.

A melhor justiça é aquela realizada espontaneamente quando cada um conhece e respeita o direito do próximo.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei importante para toda a sociedade barra-garcense e mato-grossense.



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Vereador-DEM
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 022/2017, do Vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 26/05/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva

Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 070/2017

Projeto de Lei nº 022/2017, de 24 de maio de 2017, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB e Outro, que: “Institui o dia da Paz e da Conciliação.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2017, de 24 de maio de 2017, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB e Outro, que: *“Institui o dia da Paz e da Conciliação.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

“...visa estabelecer uma alternativa para a sociedade e principalmente aos jovens, procurando contribuir para o estabelecimento de uma cultura da paz e conciliação que promova um estado de justiça e felicidade coletiva.”

03. Já o projeto cria o Dia Municipal da Paz e da Conciliação, ali mencionado.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim evemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria tratada, ou seja, criação de dia municipal da Paz e da Conciliação, é matéria de interesse local.

11. De outra banda, não vejo empecilho para criar um dia municipal que visa trazer melhor qualidade de vida para os municípios.



12. Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 05/06/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 022/2017 de
autoria do Vereador ALESSANDRO
MATOS DO NASCIMENTO E
OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de Junho de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/17 - Alessandro Matos do Nascimento

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	NÃO COMPARECEU		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/06/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996